



Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de cópia e impressão, concessão de reprografia e disponibilização de máquinas de cópia em regime de *self-service*



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia ao abrigo do art.º 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*, para utilização pelos serviços internos da ESEnC (Lote 1), a concessão de espaços para serviços de reprografia e venda de material didático na Escola (Lote 2), e disponibilização de máquinas de cópia em regime de *self-service* (Lote 3) e, nos termos definidos, quanto à qualidade e condições técnicas de execução e prestação do serviço, previstas no Caderno de Encargos.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 79520000-5 e 79521000-2, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios da Escola, sitos na Rua 5 de Outubro - S. Martinho do Bispo, na Avª Bissaya Barreto, e na Rua Dr. José Alberto dos Reis, em Coimbra, sendo postas à disposição do adjudicatário as instalações da Escola, para a execução dos serviços.

Artigo 3º | Prazo

1. A concessão dos espaços e aquisição de serviços a realizar deverá ser integralmente executada no prazo de 36 meses, tendo o seu início previsível em 1 de setembro.
2. Os espaços de reprografia (Lote 2) estarão encerrados no mês de agosto.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.º 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.º 96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do



contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

Lote 1 – Aquisição de serviços de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*, para utilização pelos serviços internos da ESEnfC

- a) As quantias devidas pelo contraente público por cópias realizadas para além das estabelecidas no contrato como cópias gratuitas, serão liquidadas trimestralmente, contra apresentação e verificação de mapa com nº de cópias consumidas por máquina, devendo a respetiva liquidação ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, em nome do adjudicatário, contra a apresentação de recibo.
- b) Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas após a data de vencimento da respetiva obrigação.
- c) Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
- d) Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.
- e) Ao abrigo do nº 1 do art.º 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - *Your Electronic Transactions, Lda.* (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Lote 2 - Concessão da exploração de serviços de reprografia e venda de material didático na Escola

- a) O adjudicatário pagará uma contrapartida financeira anual pela exploração, e o pagamento será efetuado mensalmente, até ao último dia de cada mês a que respeita. O pagamento será respeitante a 10 meses. Não haverá lugar ao pagamento de contrapartida correspondente ao mês de agosto e aos períodos de férias letivas.



- b) A entidade adjudicante emitirá os correspondentes documentos de faturação.
- c) O não pagamento pelo adjudicatário da contrapartida financeira referida nos números anteriores, até à data do seu vencimento, poderá dar lugar à contagem de juros moratórios, nos termos previstos no Decreto-Lei número 73/99, de 16 de março, de acordo com as posteriores alterações, ou de acordo com a legislação em vigor.
- d) Em todos os casos de caducidade ou de rescisão do contrato, proceder-se-á à liquidação final reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo as indemnizações e outras deduções a fixar pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
- e) Sempre que o adjudicatário seja o mesmo nos lotes 1 e 2, a entidade adjudicante procederá ao encontro de contas quando existam faturas em dívida relativamente ao lote 2.

Lote 3 – Disponibilização de máquinas de cópia em regime de *self-service*

- a) Pelas máquinas disponibilizadas pela entidade adjudicatária, não haverá lugar a qualquer pagamento de contrapartida financeira ao adjudicante. Sendo apenas disponibilizado um cartão com *plafond* de 500 cópias a cores e 1000 cópias a preto, anualmente, para uso nas máquinas colocadas nos diversos espaços.

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.



5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art.º 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP.



6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.



Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.º 468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

Quanto ao Lote 1 – Prestação de serviços de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*:

1. Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.
2. Disponibilizar o espaço necessário à colocação de máquinas multifunções, em regime de autosserviço, em cada serviço da ESEnC.
3. Comunicar da necessidade de fornecimento de consumíveis de impressão.
4. Avisar imediatamente da ocorrência de qualquer avaria ou anomalia solicitando a intervenção do adjudicatário.
5. Assegurar o pagamento das cópias realizadas, de acordo com as leituras efetuadas, mediante apresentação de fatura referente ao período máximo de 3 meses quando o seu número ultrapassar anualmente o contratualizado.



Quanto ao Lote 2 – Concessão de espaços para serviços de reprografia e venda de material didático na Escola

6. Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas à concessão de exploração de serviços de reprografia (Lote 2), composto por:
 - 6.1 Pólo A – Uma sala com dimensão global de cerca de $30m^2$ e uma zona de espera e atendimento para os utilizadores com $19m^2$, embora esta zona seja também local de circulação comum do edifício. Ficarão também à disposição estantes metálicas, estantes de madeira e bancadas de trabalho, equipamento que atualmente se encontra nos serviços;
 - 6.2 Pólo B – Uma sala com dimensão global de cerca de $20m^2$ e uma zona de espera e atendimento para os utilizadores com $10m^2$ embora esta zona seja também local de circulação comum do edifício. Ficarão também à disposição estantes metálicas, estante de madeira e mesas, equipamento que atualmente se encontra nos serviços;
7. Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço concessionado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.

Comum aos três Lotes:

1. O contratante poderá, a todo o momento, exigir do cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições contratuais regulamentares e legais exigidas.
2. A adjudicante coloca à disposição dos cocontratantes a energia elétrica necessária ao normal funcionamento, de forma gratuita.
3. Informar do encerramento da Escola, sempre que tal ocorra, por decisão da sua Direção ou em casos de força maior.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante/concessionário:

1. Obter a licença necessária para os serviços em causa e tomar sobre si a sua administração competindo-lhe preparar e orientar o pessoal afeto ao serviço e nas condições que vierem a ser estipuladas no contrato e no seguimento deste Caderno de Encargos.
2. Quanto aos serviços do **Lote 1 - Prestação de serviços de cópia e impressão**, em regime de *outsourcing*:



- a) Disponibilizar para uso dos serviços, quinze equipamentos de cópia e impressão multifunções a instalar em locais a indicar pela Escola e dentro das suas instalações (estes equipamentos destinam-se exclusivamente a produzir trabalho interno nomeadamente relacionado com os serviços administrativos e de docência da ESEnFC).

Tipologia A – 2 equipamentos (com agrafador);

Tipologia B - 13 equipamentos;

(A descrição das tipologias consta em mapa anexo ao caderno de Encargos.)

- b) Os equipamentos do lote 1 devem possibilitar a utilização de códigos para monitorização do número de cópias efetuadas por utilizador. O mesmo sistema de monitorização de cópias deverá ser instalado nas quatro máquinas identificadas na alínea seguinte.
- c) A entidade contratante é proprietária de equipamentos de cópia e impressão multifunções, distribuídos pelos diferentes serviços administrativos internos, nos seus edifícios escolares, que asseguram o normal funcionamento e as necessidades administrativas internas (funcionários docentes e não docentes, incluindo designadamente na reprodução de exames) da ESEnFC, não prejudicando a obrigação de disponibilização dos equipamentos enumerados ao abrigo da prestação de serviços em causa pelo que o adjudicatário deverá executar a **manutenção técnica** de quatro equipamentos multifunções, existentes em diversos locais:

Konica Bizhub C220 - nº de série A0ED023050705

Konica Bizhub C220 - nº de série A0ED023050876

Konica Bizhub C220 - nº de série A0ED023050591

Konica Bizhub C203 – n.º de série A02E022017620

- d) Os equipamentos a instalar referido na alínea a) do número 2 deste artigo obriga à manutenção e conservação dos mesmos, sendo da responsabilidade do cocontratante o fornecimento dos produtos de consumo (toner/tinteiro e outros), o fornecimento de peças e mão-de-obra. O prazo máximo de reparação de avarias não poderá ser superior a 1 dia útil, após comunicação. O toner e/ou tinteiros ou outros materiais destes equipamentos são repostos pelos serviços do adjudicatário não podendo cada equipamento estar sem esses consumíveis mais de 8 horas após comunicação de um qualquer serviço.

2.1 Deverá ser garantido o fornecimento anual de um nº de cópias gratuitas, 60 000 (sessenta mil) cópias a preto e de 25 000 (vinte e cinco mil) cópias a cores, no universo dos quinze equipamentos a instalar e dos quatro equipamentos propriedade da ESEnFC.



2.2 O cocontratante fica responsável por proceder à formação presencial de utilização dos equipamentos dos trabalhadores da ESEnC que forem designados para o efeito. A formação referida deve compreender, entre outras, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

2.3 Quanto à assistência técnica do Lote 1 dos equipamentos existentes e a instalar:

- a) Os consumíveis (toner, agraphes e outros) para estes equipamentos têm que ser disponibilizados previamente à Escola a fim de que possam ser repostos pelos funcionários da ESEnC após formação para o efeito. Cada equipamento deverá ter disponível no mínimo uma unidade de cada consumível de impressão (toner e reservatório de resíduos) de reserva para essa reposição, garantindo a continuidade do serviço quando esgotado o consumível.
- b) Os serviços de manutenção preventiva são constituídos por todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzirem os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas características e desempenho mantenham um nível semelhante ao especificado pelo fabricante; e
- c) Todas as intervenções técnicas de manutenção preventiva e corretiva a efetuar incluem o fornecimento de peças, mão-de-obra, deslocações, nomeadamente:
 - i. Revisões, afinações, limpezas e testes;
 - ii. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - iii. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - iv. Mão-de-obra necessária; e
 - v. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento;
- d) O fornecimento de peças de substituição periódica (nomeadamente rolos fusor, lâmpada de fusão, lâmpada de exposição e PM Kit, e outros) necessários ao seu bom funcionamento;
- e) Exceciona-se o previsto na alínea anterior no caso de má utilização pelos serviços, devidamente comprovada. Neste caso a entidade adjudicante assumirá os custos inerentes à reparação.
- f) O toner e/ou tinteiros destes equipamentos são repostos pelos serviços do cocontratante não podendo cada equipamento encontrar-se sem esses consumíveis por mais de 8 horas após comunicação e o prazo máximo de reparação de avarias não poderá ser superior a 2 dias úteis, após comunicação.



g) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento;

2.4 - Deverá disponibilizar os serviços de um CAT (Centro de Atendimento Telefónico) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 19 horas, que deverão assegurar:

- i. Contactos telefónicos específicos;
- ii. Um endereço de correio eletrónico;

3. **Quanto aos serviços do Lote 2 – Concessão de espaços para reprografia e venda de material didático:**

a) A concessão obriga o concessionário a garantir um conjunto de preços máximos definidos no Caderno de Encargos.

b) Os serviços incluem:

- i. Serviços de reprografia, designadamente, fotocópias e encadernações diversas, entre outros, e comercialização de material didático e de papelaria;

c) Os serviços poderão incluir a comercialização de livros, revistas e jornais, sem carácter de exclusividade, nas instalações da ESEnC.

3.1 É proibida a comercialização de materiais e bens sem interesse didático nomeadamente **bens alimentares, tabaco, lotarias e/ou outros jogos**.

3.2 O serviço de reprografia destina-se exclusivamente a servir os discentes da Escola e a sua comunidade educativa podendo ser extensiva a profissionais de saúde de instituições com protocolo com a ESEnC, a participantes em formações ou congressos realizados nas instalações da Escola, a Enfermeiros inscritos na Ordem dos Enfermeiros e a discentes e pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

3.3 O concessionário tem o dever de manter as instalações em impecável estado de higiene, ficando sujeito a inspeções periódicas.

3.4 É proibido fazer propaganda ou publicidade de qualquer teor que não digam respeito à atividade desempenhada fora dos espaços que lhe são cedidos.

3.5 Deverá existir à disposição dos utentes da Reprografia um livro de reclamações e sugestões, de acordo com o estipulado no art.º 3º do Dec. Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Dec. Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro e posteriores alterações das portarias n.ºs 1288/2005, de



15 de dezembro, 70/2008, de 23 de janeiro e 896/2008, de 18 de agosto, cuja existência deverá ser assinalada por um anúncio bem visível.

4. Quanto aos serviços do Lote 3 – Concessão para máquinas *Self-Service*

- 2.5 Disponibilização de máquinas em regime de *self-service* através de cartões ou similar, em locais definidos pela ESEnC, com um número de equipamentos igual a 3 (tipologia B); nos edifícios do Pólo A, sito na Av^a Bissaya Barreto, no Pólo B, sito na Rua 5 de Outubro, e no Pólo C, sito na Rua Dr. José Alberto Reis.
- 2.6 Os equipamentos em *self-service* deverão ter disponíveis pontos de venda de cartões ou de outro tipo de acesso, nos diferentes Pólos, exigindo-se que a solução adotada permita o acesso a qualquer fotocopiadora indiferentemente do Pólo em que o equipamento esteja instalado.
- 2.7 O equipamento a instalar obriga à manutenção e conservação do mesmo, sendo da responsabilidade do concessionário/cocontratante o fornecimento dos produtos de consumo (papel, toner/tinteiro e outros), o fornecimento de peças e mão-de-obra. O toner e/ou tinteiros e papel destes equipamentos são repostos pelos serviços do concessionário.
- 2.8 Para o equipamento a instalar é exigida a instalação de equipamento no início do contrato, com as características técnicas mínimas de forma a garantir a realização de trabalhos em A4, A3, impressão a preto e a cores, frente e verso e ainda a digitalização com envio para correio eletrónico, a inserir pelo utilizador.
- 2.9 Poderá durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos são idênticas, ou superiores às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados com o contratante;
- 2.10 Deverá proceder à substituição dos equipamentos quando o contratante solicitar a sua substituição, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
- 2.11 Deverá disponibilizar os serviços de um CAT (Centro de Atendimento Telefónico) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 19 horas, que deverão assegurar:
- iii. Contactos telefónicos específicos;
 - iv. Um endereço de correio eletrónico;

3 - Requisitos relativos às condições de entrega relativamente aos Lotes 1, 2 e 3:



- 3.1 O cocontratante deverá fornecer e instalar os equipamentos e consumíveis nos locais indicados pelo contratante, no horário normal de expediente (9:00 – 17:00h);
- 3.2 O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos será de 15 dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 3.3 Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante;
- 3.4 O cocontratante será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - i. Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão, digitalização), solicitadas pela ESEnC;
 - ii. Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento.

6 - Verificação e aceitação dos equipamentos quantos aos Lotes 1 e 3

- a) Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a ESEnC dispõe de um prazo máximo de 8 dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades;
- b) O cocontratante deverá prestar apoio ao contratante na realização dos testes referidos na alínea anterior, sempre que solicitado;
- c) A ESEnC deve comunicar ao cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado na alínea a) deste número, sem que tenham comunicado a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos;
- d) Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade do cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação;
- e) O cocontratante dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos;
- f) O cocontratante dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos;
- g) Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do cocontratante;



h) A rejeição dos produtos por parte da ESEnC pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

6.1 Os equipamentos devem cumprir as normas ambientais, sociais, de ergonomia, reciclagem, consumo elétrico e comunicações vigentes na presente data e garantir o cumprimento das Diretivas 2002/95/CE (RoHS), 2002/96/CE (REEE) e 2006/66/CE transpostos para a ordem jurídica interna pelos Decretos Lei nº 230/2004 de 10 de dezembro e nº 6/2009 de 6 de janeiro; - Energy Star, ROHS e TCO'03, e do Decreto – Lei nº 209/1999, respeitante à classificação, embalagem dos níveis de ruído definidos na NP EN ISSO 9296:1998 e medidos em conformidade com a NP EN ISSO 7779:2010 (que especifica o método para determinação dos valores de emissão de ruído) e permitir a possibilidade de upgrade de forma a alargar o período de vida útil, evitando a obsolescência e desmantelamentos prematuros.

Artigo 18º | Horários

1. **Lote 2:** O horário de funcionamento do serviço de reprografia será o considerado mais adequado pelo concessionário à satisfação dos utentes, dentro do período normal de funcionamento da Escola, de segunda a sexta-feira: 8:00h – 20:00 horas.
2. O horário de funcionamento não poderá ser inferior a oito horas diárias, nos dias úteis, e será dado a conhecer a toda a comunidade académica.
3. A reprografia poderá encontrar-se encerrada no mês de agosto, assim como em curtos períodos de férias escolares.

Artigo 19º | Preço base

O valor máximo a pagar pela Escola será distribuído do seguinte modo:

1 - Lote 1 - A contrapartida a pagar pelo adjudicante pela prestação dos serviços será de acordo com as cópias efetuadas nos serviços da ESEnC, ultrapassado que esteja o número de cópias fornecidas gratuitamente no ano, conforme estipulado no ponto 2.1, do artigo 17º.

1.1 Prevê-se um consumo anual total aproximadamente de 700 000 (setecentas mil) cópias a preto e de 300 000 (trezentas mil) cópias a cores, incluídas as cópias gratuitas.

1.2 - **Preço Base** - Sempre que no período do contrato o número de cópias ultrapassar os valores referidos de cópias gratuitas, a ESEnC pagará as cópias excedentes ao prestador pelo valor máximo de



0,0070€ (setenta décimas de cêntimos) a preto e de 0,06 (seis cêntimos) por cópia a cores (valores não incluindo IVA).

Total estimado – 20 980€/anual (vinte mil, novecentos e oitenta euros), num total de 62 940€ (sessenta e dois mil e novecentos e quarenta euros), não incluindo IVA

2 - Lote 2 – Preço Base: O mínimo a pagar pela concessão do espaço de reprografia será de 60€ (sessenta euros) mensais, durante 10 meses, no total dos dois espaços concessionados.

Total – 600€, não incluindo IVA se aplicável

2.1 Os preços a praticar na reprografia serão os apresentados na proposta, aprovados pelo concessionante não podendo a cópia A4, a preto, ter preço superior a 0,11€ (onze cêntimos) e de 0,22€ (vinte e dois cêntimos) a cor (valores incluindo IVA).

2.2 Os preços a praticar deverão incentivar o uso de cópias frente e verso com vista a promover as práticas ecológicas e de potenciação de recursos, pelo que o custo da fotocópia A4 de frente e verso não poderá ser superior a 0,15€/folha (quinze cêntimos) a cor preta, e a 0,30€/folha (trinta cêntimos) a cores (valores incluindo IVA).

2.3 Após a aprovação dos preços qualquer alteração dos mesmos carece de prévia autorização do concessionante e nunca antes de decorridos seis meses a contar da última alteração.

2.4 As tabelas de preços aprovadas deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso para os utentes.

2.5 O concessionário deverá passar documento de despesa legal aos utentes sempre que este lhe seja solicitado, devendo, para o efeito, dispor de caixa registadora, adequada para o efeito.

3 - Lote 3 - Preço Base: Os preços a praticar nas máquinas *self-service* serão os apresentados na proposta, aprovados pelo concessionante não podendo a cópia A4, a preto, ter preço superior a 0,11€ (onze cêntimos) e de 0,22€ (vinte e dois cêntimos) a cor (valores incluindo IVA).

3.1 - Os preços a praticar deverão incentivar o uso de cópias frente e verso com vista a promover as práticas ecológicas e de potenciação de recursos, pelo que o custo da fotocópia A4 de frente e verso não poderá ser superior a 0,15€/folha (quinze cêntimos) a cor preta, e a 0,30€/folha (trinta cêntimos) a cores (valores incluindo IVA).

4. É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado ou inferior ao indicado no ponto 1.1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.



Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato o Assistente Técnico António Pedro Bento Antunes.

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.20A0B0 – Contratos de impressão.

A Presidente da ESEnFC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 03163321
Data: 2022.06.29 17:30:31+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**



(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)